



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 65.725 - 000

E-MAIL: [pedreiras.oficial@gmail.com](mailto:pedreiras.oficial@gmail.com), [pedreiras.gabinete@gmail.com](mailto:pedreiras.gabinete@gmail.com)

PROJETO DE LEI N ° 11/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

*Altera os Artigos 2º caput, e art. 3º, inciso I, alínea “c” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal de nº 1.454 de 14 de Agosto de 2018 relativa aos serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel.*

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Antônio França de Sousa, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nas modificações constantes em seus artigos 2º e 3º passando a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - A prestação do serviço de moto táxi depende de autorização do Poder Público Municipal, outorgada em caráter precário através de alvará expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, individualmente a cada autorizatário, com validade de 12 (doze) meses e vinculada a uma única motocicleta/motoneta.

**Art. 3º** - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 08/09/19  
PRESIDENTE

I - .....

c) estar legalmente habilitado na categoria A, com CNH definitiva, por pelo menos dois anos, na forma do art. 147 do CTB, sem qualquer impedimento ou suspensão, e com qualificação para a atividade remunerada;

II - em relação à motocicleta/motoneta:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 65.725 - 000**

E-MAIL: [pedreiras.oficial@gmail.com](mailto:pedreiras.oficial@gmail.com), [pedreiras.gabinete@gmail.com](mailto:pedreiras.gabinete@gmail.com)

a) ter, no mínimo, 97 (noventa e sete) cilindradas;

b) estar em perfeito estado de conservação e uso, bem como vistoriado, na data da autorização e renovação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 30 de setembro de 2019.

  
ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA

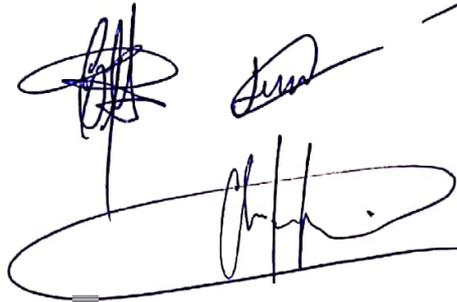
Prefeito Municipal













CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 08/11/19  
PRESIDENTE